**Circular n.º 283/2017 - CRH**

Osasco, 22 de junho de 2017.

Srs. (as) Diretores (as) de Escola,

Srs. (as) Gerentes de Organização Escolar,

**Assunto:** Afastamento Artigo 202/2017 – 2º semestre

O Centro de Recursos Humanos informa os procedimentos a serem adotados com relação aos pedidos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, seguem orientações abaixo:

a) o SERVIDOR que pretender solicitar autorização para usufruir da licença sem vencimentos poderá formalizar seu pedido a partir das 10:00h do dia 26/06/2017 às 23:00h do dia 16/07/2017, horário de Brasília, no endereço eletrônico http://portalnet.educacao.sp.gov.br;

b) a CHEFIA IMEDIATA terá até às 23 horas do dia 19/07/2017, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico http://portalnet.educacao.sp.gov.br, e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

c) a CHEFIA MEDIATA terá até às 12 horas do dia 21/07/2017, para analisar os pedidos, no endereço eletrônico http://portalnet.educacao.sp.gov.br, e confirmar a anuência ou não do requerimento. Caso seja pelo indeferimento do pedido, deverá justificar sua decisão.

Informa que as autorizações começarão a ser publicadas no Diário Oficial do Estado - D.O.E do dia 04/07/2017, portanto, solicitamos que todos os pedidos sejam, previamente, analisados pelas chefias imediatas e mediatas, para evitar que servidores tenham seus pedidos represados sem análise.

Esclarece, ainda, que o sistema “Licença Artigo 202” já tem o dispositivo de envio à Secretaria da Fazenda com a data de início do afastamento, portanto, não haverá necessidade da Diretoria de Ensino enviar esta informação ao órgão pagador, basta acessar o sistema GDAE indicando, corretamente, a data de início do gozo.

ATENÇÃO: O início do gozo da licença deve ser lançado, somente no sistema GDAE, pois este, por sua vez, atualizará os dados no PAEF, e os enviará à Secretaria da Fazenda para o corte do pagamento, portanto, somente lançar o início de gozo quando o servidor iniciar a licença.

Por fim, conta mais uma vez com a costumeira colaboração de todos, para que estas informações sejam socializadas entre os funcionários que estão em exercício na Unidade Escolar sob sua jurisdição.

O CRH/OSC agradece a atenção e está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines

Diretor II CRH/OSC

De acordo:-

Irene Machado Pantelidakis

Dirigente Regional de Ensino